ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2º CÂMARA 145/39

SESSÃO DE 10 /12 /1998

PROCESSO DE RECURSOS Nº 0003283/95 A.I .-340259/95

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância.

RECORRIDO: Ialo Ind. Amazonense de Lentes Oftálmica S/A.

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA

ICMS.BAIXA CADASTRAL.OMISSÃO DE VENDAS. ARBITRAMENTO. Inadmissível o arbitramento quando exercido fora das normas legais e feito com dados subjetivos á escolha do autuante. Fica caracterizado, entretanto, a infração em virtude do total das vendas no período ser inferior ao custo das mercadorias vendidas. PARCIAL PROCEDENCIA. Confirmada a decisão singular de por UNANI-MIDADE de votos.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 340259/95, lavrado contra a empresa acima especificada, pôr ocasião da apreciação do seu pedido de baixa cadastral, no montante de Cr\$. 62821,06 (Omissão de Vendas)

Revelia

Julgamento em Instância Singular pela PARCIAL PROCEDÊNCIA Recurso de oficio

Parecer da Assessoria Tributaria pela PARCIAL PROCEDENCIA do feito fiscal, devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, ficou constatado que o arbitramento procedido pelos autuantes, passou ao largo da previsão legal estabelecida no art. 40 do Decreto 21.219/91, que elenca as situações previstas para tal caso.

Além do mais, a matéria em apreciação, tem tido por parte desta egrégia Camara, pronunciamentos, que em casos tal, não existe previsão legal, para que o feito fiscal prospere, entretanto, quando verifica-se claramente, que o montante das vendas foi bem inferior ao custo das mercadorias vendidas, fica caracterizada a saída de mercadorias sem a emissão de documentos fiscais, como no caso em tela, devidamente observado por ocasião do julgamento em instancia Singular

Isto posto, nos leva a acatar a decisão prolatada em 1º Instância, votando pela PARCIAL PROCEDENCIA do feito fiscal

Multa...... CR\$. 110.093,93

É VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento em 1ª

e recorrido Ialo Ind. Amazonense de Lentes Oftálmica S/A.

SALA DAS SESSÕES DA ...22.......... CÂMARA DO CONSELHO DE

RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 9/3/ 1993.

DEPRIDENTE

Dr. José Ribeiro Neto

CONSELHEIRO FELATOR

De Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Drª Maria Diva S. Salomão

CONSERVED

De Macir Jose Parreira Danciato, 7

CONSELHERO

Dr. José Amarilio Belém de Figueiredo

CONSELHEIM

Dr. José Maria Vieira Mota

Dr. Alberto Moreno M. Maia

CONSELHER:O

Dr.Jose Faiya de Freitas

CONSELHEIRO

Drª Andrea Araujo Albuquerque

FOMOS PRESENTES

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade